

RESOLUÇÃO Nº 2.338, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017
Documento nº 00000.087909/2017-11

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 396, de 05 de dezembro de 2017, e o art. 103, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público, *ad referendum* da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02000.000772/1996-47, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, discriminado abaixo.

Ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos
Objeto do ato	Usos de Recursos Hídricos de domínio da União constantes da Declaração CNARH nº 305302
Interessado(a)	Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho
Município	Casa Nova
UF	BA
Finalidade(s)	Irrigação
Corpo hídrico	Reservatório da UHE Sobradinho, no rio São Francisco
Efeitos legais	até 11 de dezembro de 2020

Art. 2º As características técnicas dos usos de recursos hídricos dos empreendimentos constantes desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/regulacao/principais-servicos/outorgas-emitidas>, no link: Painel Gerencial ou Planilha de Outorga.

Art. 3º Cabe ao interessado, até a data de validade desta Resolução, tomar as seguintes providências:

I. Apresentar relatório contendo reavaliação das áreas irrigadas e das demandas com base na melhoria dos Índices de eficiência do uso da água, disponibilidades dos novos dados agroclimáticos e eventuais mudanças no projeto;

II. Atingir uma eficiência mínima global de uso da água do projeto de 86%.

Art. 4º Os quantitativos outorgados poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

Art. 5º O direito de uso de recursos hídricos dos irrigantes integrantes do projeto outorgado está contemplado nesta Resolução.

Art. 6º O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.



Art. 7º Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº 2.265, de 18 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2017, seção 1, página 262, por erro material.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GISELA DAMM FORATTINI

